



LEI Nº 1.144

Eu, SEBASTIÃO DOMINGUES PARRA, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de Maio de 1.981, ficam majorados em 46% (quarenta e seis por cento) os vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura Municipal e nas mesmas proporções os salários dos contratados.

ARTIGO 2º - Ficam também majorados em 46% (quarenta e seis por cento) as diárias dos diaristas da Prefeitura Municipal, correspondentes a oito horas de trabalho, a partir de 1º de Maio de 1.981.

ARTIGO 3º - Os centavos dos vencimentos ora majorados, constantes nos artigos 1º e 2º desta lei, serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 4º - Ficam também majorados a partir de 1º de Maio de 1.981, nas mesmas proporções, os auxílios pensões às pensionistas Cleonides Maia e Josefa Candida.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ou suplementadas quando necessárias. Os exercícios subsequentes consignarão dotação específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 1.981.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos vinte e oito dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e um.

Sebastião Domingues Parra
SEBASTIÃO DOMINGUES PARRA
Prefeito Municipal